

DECRETO N. 37.953 DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre reatuação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Cartório do 3.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um cargo de 1.º Escrevente, referência "46" do QJ-PP, lotado no Cartório do 3.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, de que é ocupante da. Dora Anone.

Artigo 2.º — O título da funcionária referida no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos da funcionária a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Autorizando nos termos do artigo 218, Capítulo XVI, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de Dna. Maria José da Costa Duarte, Escriutária, efetiva, Referência "26", lotada no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1961.

Prorrogando, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Emílio Terrieri, Médico, referência 53, lotado no Instituto Médico Legal, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1961.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 9 do corrente

No processo GG. 917-60 (apenso 184-60-CRVS) — Em que Walkyria Araújo, Servente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 920-60 (apenso 181-60-CRVS) — Em que Tereza Alcantara, Servente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 921-60 (apenso 180-60-CRVS) — Em que Helena de Oliveira Machado, Atendente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 928-60 (apenso 172-60-CRVS) — Em que Ilsa Lima Barbosa, Auxiliar de Enfermeira da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 938-60 (apenso 141-60-CRVS) — Em que José Lintz Filho, Médico da Divisão do Serviço do Interior, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 939-60 (apenso 138-60-CRVS) — Em que Benedito Windhorst Pereira, Atendente da Divisão do Serviço do Interior, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 943-60 (apenso 134-60-CRVS) — Em que Maria Palácio Ferreira, Servente da Divisão do Serviço do Interior, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 956-60 (apenso 120-60-CRVS) — Em que Alcides Cardoso de Menezes, Enfermeiro Prático, da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 957-60 (apenso 119-60-CRVS) — Em que Renato Sérgio Lima Cappelano, médico da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 967-60 (apenso 99-60-CRVS) — Em que Myriam Ferraz Braga, Educadora Sanitária da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 978-60 (apenso 10-60-CRVS) — Em que Moacyr de Alcantara Madeira, Diretor do Departamento Profilaxia da Lepra, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 980-60 (apenso 7-60-CRVS) — Em que Raul de Souza Amaral, Médico do Departamento Profilaxia da Lepra, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 985-60 (apenso 2-60-CRVS) — Em que José Gonçalves Dias, Médico do Instituto Médico Legal, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 988-60 (apenso 32-60-CRVS) — Em que Mario da Silva, Servente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.000-60 (apenso 30-60-CRVS) — Em que Herval Teixeira, Servente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.005-60 (apenso 23-60-CRVS) — Em que José Almeida da Penha — Servente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.008-60 (apenso 22-60-CRVS) — Em que José Julio Figueiredo, Continuo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.032-60 (apenso 91-60-CRVS) — Em que Arnaldo de Almeida Teles Raposo, Técnico de Laboratório da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.034-60 (apenso 76-60-CRVS) — Em que José Pareja Revelles — Médico do Departamento de Profilaxia da Lepra, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.039-60 (apenso 194-60-CRVS) — Em que João Lane — Professor adjunto da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 1.042-60 (apenso 197-60-CRVS) — Em que Myrtes Razuk — Auxiliar Técnico da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrária".

No processo GG. 6.121-56 — Em nome de Benedito de Assis, sobre acumulação de cargos: "Deu provimento ao recurso de ofício para considerar ilegal a acumulação".

A Secretaria da Educação para as devidas providências.

No processo GG. 4.332-57 — Aut. Provisória (apenso 57.955-60-SE) — Em nome de Maria de Lourdes Eichenberger, sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da C. P. A. C. Arquivar-se".

No processo GG. 3.164-58 — Em nome de Yolanda Potenza, sobre acumulação de cargos: "Arquivar-se".

No processo GG. 765-59 — Em nome de Oswaldo Feiri, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. — A Secretaria da Educação para as devidas providências".

No processo GG. 4.339-59 (apenso 2329-57-RU) — Em nome de Saverio Antônio Felice Orlandi sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela C. P. A. — A Rectoria da Universidade de S. Paulo, para os devidos fins".

No processo GG. 258-60 (apenso 20.795-60-SE) — Em nome de Maria Angela Soltorio Bueno, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. — A Sec. da Educ. para os devidos fins".

No processo GG. 1.620-60 — Em nome de Vicente Venosa, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela C. P. A. C. — A Sec. da Saúde, para os fins propostos".

No processo GG. 1.867-60 (apenso 40.722-60-SE) — Em nome de Maria Helena Henrique Pinto, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. — A Secretaria da Educação para as providências cabíveis".

No processo GG. 2.014-60 — Em que José Araújo Camargo pleiteia reconsideração de despacho: "Arquivar-se".

No processo GG. 2.808-60 — Em que Alexandre D'Aguiar, pleiteia reembolso de importância despendida: "1 — Defiro o pedido de pagamento das despesas de funeral, com exclusão das despesas relativas ao transporte da família do reeducando falecido.

2 —
No processo GG. 2.891-60 (apenso 40.390-60-SE) — Em nome de Jurandir Pacini, sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquivar-se".

No processo GG. 3.990-60 (apenso 57.737-60-SE) — Em nome de Maria Therezinha de Carvalho sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. — A Secretaria da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 4.157-60 — A fim de apurar irregularidades imputadas à Unidade Móvel da Secretaria da Saúde: "Arquivar-se".

No processo GG. 4.407-60 (apenso 81.056-60-SE) — Em nome de José Geraldo Pinheiro, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. — A Secretaria da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 5.060-60 — Em que Sarah S. Moura Garcia e outros, pleiteiam enquadramento na carreira de Assistente de Administração: "Nego provimento ao recurso, à vista do exame das situações em causa pela Comissão de Enquadramento do Departamento de Estradas de Rodagem. — Arquivar-se".

No processo GG. 5.242-60 (apenso 69.060-60-SE) — Em nome de Joaquim Manuel Vieira, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C. — A Sec. da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 5.235-60 (apenso 476.705-60-SA) — Em que o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — pleiteia autorização a servidores para residirem em casas de propriedade do Estado "Autorizo o uso de próprios do Estado, para residência dos funcionários a fim 34 deste (fls. 1 e 7 do processo 176.795-60-SA) — com as cautelas e restrições contidas no Decreto 27.611 de 1.º de março de 1957.

A Sec. da Agricultura devolvendo-se-lhe o apenso, para os fins de direito.

Em seguida, arquivar-se o presente".
No processo GG. 5.381-60 — Em nome de Isidoro Simões, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela C. P. A. C.

A Sec. da Educ. para os devidos fins".

No processo GG. de 5.403-60 (apenso 10.287-60-SS) — Sobre processo administrativo — por abandono de cargo por Rubens de Oliveira Lacerda: "De acordo com o apurao no presente processo e nos termos do Parecer do SAJ, do meu Gabinete, aplico a Rubens de Oliveira Lacerda, a pena de demissão com fundamento no art. 643 VI — da C.L.F.

1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.952 DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Estabelece plano para execução do Orçamento de 1961, regulamentando o artigo 4.º, da Lei n. 5.938, de 11-11-60, e da outras providências

Retificação

No parágrafo 3.º do artigo 8.º, onde se lê:
... Quando se tratar de despesas referentes às estradas...

Leia-se:

... Quando se tratar de despesa referente às estradas...

No parágrafo 1.º, do artigo 9.º, onde se lê:

... ressalvados os casos de urgências cumpridamente...

Leia-se:

... ressalvados os casos de urgência cumpridamente...

Publique-se e lavre-se o ato".

No processo GG. 5.683-60 — Em nome de Luiz Gonzaga Boldrini, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A.

A Sec. da Educ. para os devidos fins".

No processo GG. 5.674-60 — Em nome de Marist Gonçalves Bonatelli, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. C.

A Sec. da Educ. para os devidos fins".

No processo GG. 5.978-60 — Em que Augustinho Dur-rer, trata sobre desapropriação de terras: "A matéria não é da competência do Estado".

No processo GG. 5.944-60 (apenso 49.998-60-SF) — Em que Carlos Barceline pleiteia reconsideração contra ato do Secretário da Fazenda: "Nego provimento ao recurso por falta de amparo legal".

De 31 de dezembro ultimo

Retificação do D.O. de 10-1-61

No processo GG. 3.593-60 (apenso 5.279-60-CRVS) — Em que Benedito Pires 3.º — Clorador do DAE pleiteia concessão de gratificação: "Homologo a decisão da C. P. R. V. S. arbitrando em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

Despacho do Assistente Chefe de 9 do corrente

No processo GG. 3.355-58 (apenso 6.150-56-GG) — Em que Maria Stella Portugal Teixeira Mendes, pleiteia visto do processo: "Deferido, por 10 dias".

Departamento Estadual de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, EM 9 DO CORRENTE

Nos processos ns. 2.413 e 2.415-60-DEA, em que Juarez Tardivo e Vicente Braz Ananias, solicitam inclusão de seu nome em lista à parte para oportuna consulta sobre nomeação para cargo de Escriutário, em cujo concurso C-2-57 — classificaram-se: "Defiro. Incluem-se os interessados em lista à parte para oportuna consulta após nomeados todos os demais classificados naquele concurso, dentro, porém, do período de sua validade".

Assessoria Técnico-Legislativa

Extrato do Termo de contrato que celebram entre si, o Senhor Nelson Zangrande e a Assessoria Técnico-Legislativa

Contratada — Nelson Zangrande, na qualidade de proprietário da Oficina Glória.

Domicílio — Capital.

Repatrição — Assessoria Técnico-Legislativa.

Documento — Contrato de serviços, celebrado em 2 de janeiro de 1961.

Objeto — Serviços de conservação e limpeza de todas as máquinas de escrever e de calcular, cuja quantidade e cujas marcas são do conhecimento da contratada, em uso nos 3.º e 4.º andares do "Palácio da Saúde", à Av. São Luis, 99, ocupados pela Assessoria Técnico-Legislativa.

Prazo — Início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de 1961, prorrogável por mais um ano se não for denunciado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

Valor — Cr\$ 60.000,00, sendo mensal Cr\$ 5.000,00, que a contratada receberá do Tesouro do Estado, mediante atestados fornecidos pela repartição.

Verba — 11 — alínea 420, do orçamento de 1961.

Extrato do Termo de contrato que celebram entre si, a Empresa Limpadora Tejofran Ltda. e a Assessoria Técnico-Legislativa

Contratada — Empresa Limpadora Tejofran Ltda.

Domicílio — Capital.

Repatrição — Assessoria Técnico-Legislativa.

Documento — Contrato de locação de serviços, celebrado em 2 de janeiro de 1961.

Objeto — Serviços de limpeza das instalações dos 3.º e 4.º andares, inclusive áreas internas, do prédio n. 99 da Avenida São Luis, onde funciona a A.T.L.

Prazo — Início em 1 de janeiro e término em 31 de junho de 1961, prorrogável por mais 6 meses, a juízo da Assessoria Técnico-Legislativa, mediante comunicação com 30 dias de antecedência ao do seu término, obrigando-se a contratada, nesse caso a manter o mesmo preço convencionado para o 1.º semestre.

Valor — Cr\$ 178.200,00, sendo mensal Cr\$ 29.700,00, que a Empresa receberá do Tesouro do Estado, mediante atestados fornecidos pela repartição.

Verba — 11 — alínea 403 do orçamento de 1961.

Departamento de Estatística do Estado

Comunicado a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 26.347, de 11-8-56

Cargo ou função — Nome — Classe ou padrão — Lotação — Repartição pagadora — Fundamento da licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênios ou decênios — Observações.

Técnico de Mecanização — Mario Alcantara Tobias de Aguiar — Referência "41" — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo — D-35 — Folha 10 — Artigo 597 da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 26.544, de 5-10-56 — um mês, a partir de 9-1-61 — Período de 16-9-1944 a 15-9-1949 — Nada perde — Por portaria de 13-10-49, publicada a 14-10-49.